



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **2ª RETIFICAÇÃO DE EDITAL**

Considerando que foram realizadas pesquisas por parte da Câmara Municipal em banco de dados de vários órgãos públicos referentes a exigências editalícias que visam garantir a qualidade dos produtos a serem adquiridos, bem como a ausência de prejuízo ao erário público, após questionamentos apresentados por uma empresa interessada na participação do certame, que culminou na 1ª retificação do **Edital nº 8/2020 - Processo nº 10/2020**, cujo **objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE TONNER COMPATÍVEIS E ORIGINAIS DE FABRICA PARA AS IMPRESSORAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO;**

Considerando que posteriormente novos questionamentos foram apresentados por outra empresa, também interessada em participar do certame, no sentido de que os fornecedores locais não atendem tais exigências;

Considerando que o fato do não atendimento às novas exigências não os impede de buscar se adequarem a fim de que possam participar do procedimento licitatório, a Câmara Municipal entrou em contato com profissionais técnicos habilitados a elaborar o documento exigido no intuito de ter ciência do valor a ser gasto pelos possíveis fornecedores;

Considerando que, apesar das novas exigências nos garantir maior qualidade dos produtos, não seria razoável pedir que os fornecedores locais, por representarem pequenos empreendimentos, arquem com gastos que podem não ser restituídos quando presumimos que estes talvez não sejam adjudicatários no procedimento licitatório em questão;

Eu, Pregoeira Suplente da Câmara Municipal de Patrocínio/MG, resolvo retificar o Edital, que passará a ter a redação que se segue:

**1 - No item 8.3 do TÍTULO VIII – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, onde se lê:**

“8.3 - A licitante deverá apresentar no Envelope nº 02:

- a)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), conforme requerido no artigo 29, IV, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- b)** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (INSS);
- c)** Contrato Social constitutivo e última alteração, se houver, devidamente registrado, conforme requerido no artigo 28, III, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- d)** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme requerido no artigo 29, I, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- e)** Declaração de Cumprimento do Disposto no Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme artigo 27, V, da Lei Federal n.º 8.666/93, conforme modelo no anexo V;
- f)** Declaração de enquadramento como Microempresa ou Pequeno Porte, caso tenha declarado fazer uso deste direito, conforme modelo no anexo IV;
- g)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme requerido no artigo 29, V, da Lei Federal n.º 8.666/93;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

- h)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- i)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, conforme requerido no artigo 29, III, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- j)** Prova de regularidade para com o Município do domicílio ou sede da Licitante, conforme requerido no artigo 29, III, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- k)** Cópia da Certidão Negativa de Recuperação Judicial/Extrajudicial ou Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- l)** Declaração de que não possui fato impeditivo de participar desta licitação, conforme modelo no anexo III;
- m)** Declaração de que a empresa licitante não possui em seu quadro societário servidor ou dirigente da Câmara Municipal de Patrocínio ou responsável pela licitação, nos termos do Art. 9º, inciso III da Lei nº 8.666/93, conforme modelo no anexo IX;
- n)** Laudo/Relatório de Análise Técnica por parte da licitante que ofertar cartuchos de toner compatíveis 100% novos, expedido por laboratório de ensaio acreditado pelo INMETRO pertencente à rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio, com escopo nas normas ABNT/NBR/ISO/IEC 19752, 19798 e 24711, conforme o tipo de cartucho de toner, atestando a realização de ensaios com resultados, no que couber, de volume, capacidade, rendimento, produtividade e funcionalidade para o qual se destina, de modo a verificar, pelos resultados, a equivalência ou superioridade do seu produto com as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência;
- o)** Comprovante de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP, bem como o Certificado de Regularidade IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis), demonstrando que a empresa está devidamente autorizada a fazer o descarte dos produtos fornecidos, em cumprimento às políticas públicas de sustentabilidade ambiental;
- p)** Termo de Comprometimento, conforme modelo constante no anexo XI deste Edital, de que a empresa efetuará o recolhimento e o descarte dos produtos fornecidos após o uso pela Câmara Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do 1º dia útil após a convocação; e
- q)** Documento que comprove a existência de conta corrente em nome da empresa, preferencialmente na Caixa Econômica Federal, para a efetivação do pagamento.

8.3.1 - A análise laboratorial de que trata a letra "n" visa a comparação do objeto com as especificações do Termo de Referência no tocante ao desempenho, à capacidade e ao rendimento do material ofertado. Os padrões ISO de rendimento do objeto definem os principais atributos que afetam o rendimento em páginas e aplicam análises estatísticas para que todos os fabricantes possam usar a mesma metodologia na medição de rendimento. O procedimento exige equipamentos e conhecimentos técnicos específicos, conforme dispõem as normas ISO/IEC 19752, 19798 e 24711. Nessa avaliação laboratorial não será examinado se o cartucho é de primeiro uso ou remanufaturado. A possibilidade de utilização de testes para comprovação da qualidade dos produtos a serem adquiridos decorre do próprio art. 75 da Lei nº 8.666/1993, que se aplica subsidiariamente à modalidade Pregão nos termos da Lei



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

nº 10.520/2002, e encontra amparo nas seguintes deliberações do Tribunal de Contas da União (TCU): Decisões nº 130/2002, nº 516/2002, nº 1196/2002 e nº 1476/2002 – Plenário e Acórdãos nº 1446/2004 e nº 1033/2007.

8.3.1.1 - O Laudo/Relatório de análise técnica não poderá ter data de análise laboratorial superior a 12 (doze) meses anteriores à data de realização da sessão pública deste Pregão.

8.3.1.2 - A licitante que não apresentar Laudo/Relatório ou apresentá-lo em desacordo com as especificações ou resultado da análise técnica inferior aos parâmetros e especificações constantes neste Edital será DESCLASSIFICADA, não cabendo nenhum tipo de indenização.

8.3.1.3 - A exigência de apresentação do comprovante de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP e seu respectivo Certificado de Regularidade, cumpre o disposto no art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938/1981, que institui cadastro mencionado; no art. 3º da Lei nº 8.666/1993, que determina que a licitação deve observar a promoção do desenvolvimento nacional sustentável; na Instrução Normativa nº 6/2013 do IBAMA, que regulamenta esse mesmo cadastro, e em seu art. 2º, inciso I, letra “a”, que dispõe que as atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais são aquelas que, para fins de obrigação de inscrição no CTF/APP, estão relacionadas no Anexo I, por força do disposto no Anexo VIII da Lei nº 6.938/1381 (materiais de informática); e se ampara no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis elaborado pela Advocacia-Geral da União - AGU, documento de orientação aos entes governamentais contratantes.

8.3.1.4 - O descarte mencionado nas letras “o” e “p” se trata de um sistema de logística reversa determinado pelo art. 33, caput, inciso VI, e §§ 3º e 6º, da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, sendo uma obrigação imposta aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

8.3.1.5 - No caso do descumprimento do estabelecido na letra "p", estará a Adjudicatária sujeita às sanções previstas em lei, em especial às fixadas na Lei nº 9.605/1998, que “dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências”, e em seu regulamento.

8.3.2 - A pregoeira poderá efetuar consulta ao sítio da Receita Federal na *internet* para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), em observância à Instrução Normativa da SRF nº. 200, de 13/09/2002, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *internet*, junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação. (...)

Leia-se:

“8.3 - A licitante deverá apresentar no Envelope nº 02:

- a)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), conforme requerido no artigo 29, IV, da Lei Federal nº 8.666/93;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (INSS);
- c) Contrato Social constitutivo e última alteração, se houver, devidamente registrado, conforme requerido no artigo 28, III, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- d) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme requerido no artigo 29, I, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- e) Declaração de Cumprimento do Disposto no Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme artigo 27, V, da Lei Federal n.º 8.666/93, conforme modelo no anexo V;
- f) Declaração de enquadramento como Microempresa ou Pequeno Porte, caso tenha declarado fazer uso deste direito, conforme modelo no anexo IV;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme requerido no artigo 29, V, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- h) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, conforme requerido no artigo 29, III, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- j) Prova de regularidade para com o Município do domicílio ou sede da Licitante, conforme requerido no artigo 29, III, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- k) Cópia da Certidão Negativa de Recuperação Judicial/Extrajudicial ou Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- l) Declaração de que não possui fato impeditivo de participar desta licitação, conforme modelo no anexo III;
- m) Declaração de que a empresa licitante não possui em seu quadro societário servidor ou dirigente da Câmara Municipal de Patrocínio ou responsável pela licitação, nos termos do Art. 9º, inciso III da Lei nº 8.666/93, conforme modelo no anexo IX;
- n) Comprovante de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP, bem como o Certificado de Regularidade IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis), demonstrando que a empresa está devidamente autorizada a fazer o descarte dos produtos fornecidos, em cumprimento às políticas públicas de sustentabilidade ambiental;**
- o) Termo de Comprometimento, conforme modelo constante no anexo XI deste Edital, de que a empresa efetuará o recolhimento e o descarte dos produtos fornecidos após o uso pela Câmara Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do 1º dia útil após a convocação; e**
- p) Documento que comprove a existência de conta corrente em nome da empresa, preferencialmente na Caixa Econômica Federal, para a efetivação do pagamento.

**8.3.1 - A exigência de apresentação do comprovante de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP e seu respectivo Certificado de Regularidade, cumpre o disposto no art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938/1981, que institui cadastro mencionado; no art. 3º da Lei nº 8.666/1993, que determina que a licitação deve observar a promoção do desenvolvimento nacional sustentável; na Instrução Normativa nº 6/2013 do IBAMA, que regulamenta esse mesmo**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

cadastro, e em seu art. 2º, inciso I, letra “a”, que dispõe que as atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais são aquelas que, para fins de obrigação de inscrição no CTF/APP, estão relacionadas no Anexo I, por força do disposto no Anexo VIII da Lei nº 6.938/1381 (materiais de informática); e se ampara no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis elaborado pela Advocacia-Geral da União - AGU, documento de orientação aos entes governamentais contratantes.

**8.3.1.2 - O descarte mencionado nas letras “n” e “o” se trata de um sistema de logística reversa determinado pelo art. 33, caput, inciso VI, e §§ 3º e 6º, da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, sendo uma obrigação imposta aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos eletroeletrônicos e seus componentes.**

**8.3.1.3 - No caso do descumprimento do estabelecido na letra "o", estará a Adjudicatária sujeita às sanções previstas em lei, em especial às fixadas na Lei nº 9.605/1998, que “dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências”, e em seu regulamento.**

8.3.2 - A pregoeira poderá efetuar consulta ao sítio da Receita Federal na *internet* para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), em observância à Instrução Normativa da SRF nº. 200, de 13/09/2002, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *internet*, junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação. (...)

2 - E onde se lê:

**“Tipo: Menor Preço Global”**

Leia-se:

**“Tipo: Menor Preço Por Item”**

### **CONCLUSÃO**

Tendo em vista que a presente retificação altera a forma de disputa entre as licitantes, interferindo na forma de apresentação das propostas, a data de apresentação dos envelopes das Propostas de Preços e da Habilitação, terá sua data remarcada para o dia **17 de novembro de 2020 às 14:00 horas**.

Patrocínio/MG, 03 de novembro de 2020.

**TEREZINHA MARIA DA SILVA**

Pregoeira Suplente da Câmara Municipal de Patrocínio